

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.850/91-78

AMGS

Sessão de 12 de maio de 1994

Acórdão nr. 106-06.450

Recurso nr. 72.501 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991

Recorrente: TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

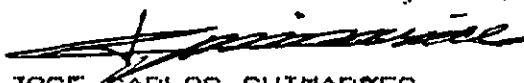
Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

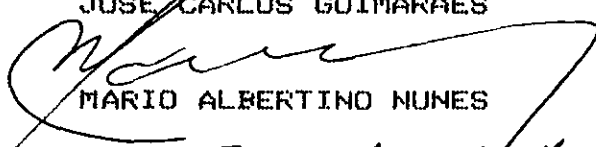
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade, levantada de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

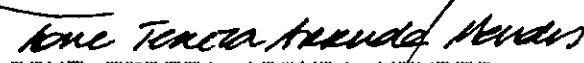
Sala das Sessões-DF., em 12 de maio de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLEB. Ausente justificadamente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.850/91-78

Recurso nr. 72.501

Acórdão nr. 106-06.450

Recorrente: TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA.

R E L A T Ó R I O

TRANSPORTES MARIO A. PETRY LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/PASSO FUNDO - RS, de que foi cientificada em 18/03/92 (fls. 69), através de recurso protocolado em 10/04/92 (fls. 70).

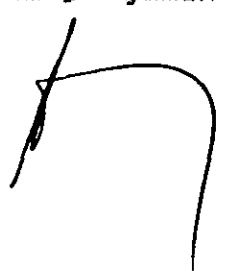
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 28), relativo à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, Exercício 1991, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 11030/001.849/91-99.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 11/05/94, resultando em anular o lançamento relativamente à omissão de receitas - único tópico ainda em discussão, conforme Acórdão nr. 106-06.431.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11030/001.850/91-78

Acórdão nr. 106-06.450

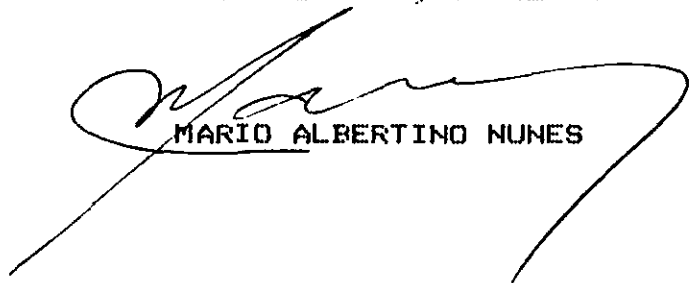
V O T O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e voto no sentido de que seja refletido, neste processo, o que foi decidido no processo-matriz, anulando-se, proporcionalmente, o lançamento decorrente da omissão de receita, único tópico discutido pela contribuinte.

Brasília-DF., em 12 de maio de 1994.


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR